



ATA DA INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Aos três dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e três, às 17h00min horas, na sala da Liderança do Progressista, na Câmara dos Deputados, reuniram-se os Senhores Deputados Fausto Pinato, Gutemberg Reis, Luiz Fernando Faria, Vander Loubet, Cláudio Cajado, Carlos Zarattini e Acácio Favacho, com o fim de apreciar a seguinte pauta:

1. Discussão do Estatuto da Frente;
2. Prioridades e objetivos da Frente;
3. Futuras ações da Frente;

A mesa foi composta pelos Deputados presentes. Assumindo a Presidência da reunião, o Deputado Fausto Pinato discorreu sobre a necessidade da reinstalação da Frente Parlamentar Brasil-China, para estreitar os laços de cooperação entre os países, promovendo o intercâmbio cultural, social e educacional e contribuindo para efetivar os interesses comerciais, econômicos e tecnológicos entre os dois países.

Falou, ainda, que a China é nosso maior parceiro comercial e um grande investidor aqui no Brasil, assumindo o papel de um aliado comercial estratégico para o Brasil, devido a crescente demanda por matérias-primas e produtos agrícolas. Para ter uma ideia, o comércio entre os dois países cresceu de 6,7 bilhões de dólares em 2003 para 36,7 bilhões de dólares em 2009.

Em seguida, abordou a questão histórica lembrando que a presença chinesa no Brasil teve início no século 19, inicialmente ligada à agricultura do chá e à construção civil. Foi na segunda metade do século 20, porém, que o Brasil passou a receber um contingente de chineses que vinham com o objetivo de criar raízes.

O Deputado Fausto Pinato acrescentou que o Consulado da China em São Paulo calcula que há 200 mil pessoas no Brasil entre chineses, naturalizados e descendentes, sendo a capital paulista eleita como o grande centro chinês no Brasil, com cerca de 90% dessa população.


O Deputado Fausto Pinato ressaltou, ainda, a importância da agricultura para os dois países e a necessidade de promover a troca de experiências e tecnologias utilizadas para tornar a agricultura mais eficiente.

Seguiu afirmando que o Brasil tem um grande poder de absorção cultural e sempre houve algo de oriental contrastando com suas características ocidentais. Não é difícil notar os elementos culturais da China em diversos

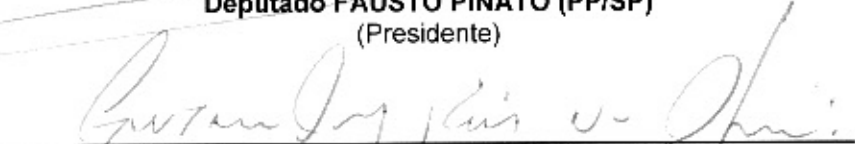


aspectos da cultura e na vida dos brasileiros (Ex. arquitetura, terapias medicinais, acupuntura, artes marciais).


Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou instalada a Frente Parlamentar, encerrando a reunião, da qual, eu, Sr. Roberto Holanda Craveiro, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida, apreciada e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente, Sr. Fausto Pinato e enviada à Secretaria Geral da Mesa.



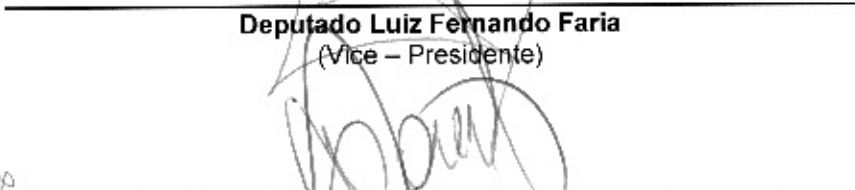
Deputado FAUSTO PINATO (PP/SP)
(Presidente)



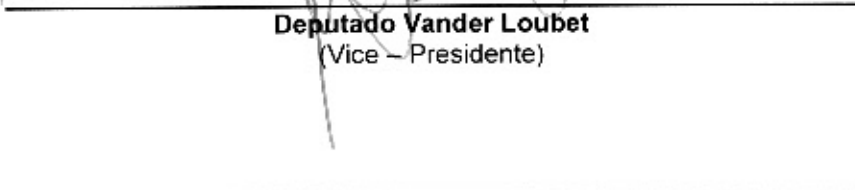
Deputado Gutemberg Reis
(Vice - Presidente)



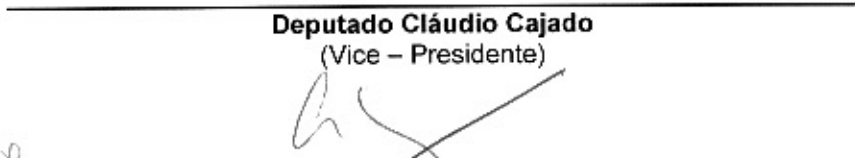
Deputado Luiz Fernando Faria
(Vice - Presidente)



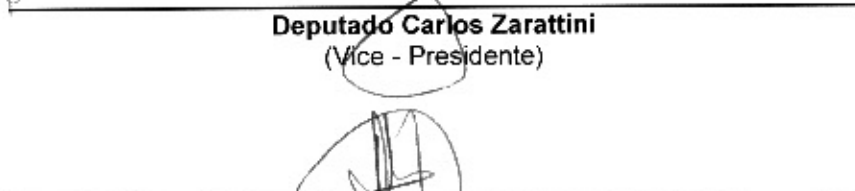
Deputado Vander Loubet
(Vice - Presidente)



Deputado Cláudio Cajado
(Vice - Presidente)



Deputado Carlos Zarattini
(Vice - Presidente)



Deputado Acácio Favacho
(Secretário Geral)



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da natureza jurídica, sede, prazo de duração e abrangência da área de atuação

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA (FPBC), fundada em 26/03/2015 e homologada em 31/03/2015, na 55ª Legislatura, sob a iniciativa do Deputado Federal Fausto Pinato, é uma instituição de relevante interesse público, constituída no âmbito do Congresso Nacional brasileiro, na qualidade de associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal resguardada a participação da sociedade civil, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FPBC tem atuação em todo Território Nacional, facultada a possibilidade de criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou internacional, por Ato da Presidência, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º A sede nacional e foro da FPBC é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, sendo o específico endereço de operações a ser designado ou alterado, preferencialmente, por Ato da Presidência, respeitado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

§2º Tendo em vista a existência de expressiva comunidade chinesa na região, a FPBC deverá reunir esforços para instituir uma sede institucional, sub sede ou unidade representativa no Estado de São Paulo, de forma direta ou em parceria com entidade da sociedade civil, para consecução das suas atividades, sendo o específico endereço a ser designado ou alterado, preferencialmente, por Ato da Presidência, que também poderá dispor sobre as diretrizes organizacionais e administrativas.

CAPÍTULO II - Da finalidade, objetivos e atividades sociais

Art. 3º - A FPBC tem por finalidade precípua a promoção de efetivo estreitamento e saudável desenvolvimento das relações bilaterais entre o Brasil e a China, mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de específicos objetivos, a exemplo de:

- I. Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo de dispositivos que tenham impacto direto ou influência sobre a relação entre o Brasil e a China, a exemplo de projetos de interesse político, econômico, cultural e social;
- II. Acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas, no âmbito dos Poderes e em qualquer instância, que disciplinem assuntos



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

- concernentes às relações de cooperação entre Brasil e China, ou que sob estas exerçam influência;
- III. Atuar, de modo contínuo, para o aperfeiçoamento da legislação referente às relações comerciais e internacionais entre Brasil e China, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal;
 - IV. Divulgar e trabalhar para aperfeiçoar os acordos de natureza econômica comercial entre Brasil e China;
 - V. Promover, em atuação consorciada entre as nações aqui referidas, a assistência social; a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; o esporte; a educação; a saúde e o voluntariado; a segurança alimentar e nutricional; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
 - VI. Realizar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas possibilitadas a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
 - VII. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre aspectos da cultura chinesa, fortalecer e utilizar-se do conhecimento científico e tecnológico da comunidade acadêmica de alto nível da China, bem como apoiar as relações políticas que possam embasar e viabilizar propostas de desenvolvimento nacional;
 - VIII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da FPBC com as ações de governo e das entidades da sociedade civil brasileira e chinesa;
 - IX. Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento das relações internacionais entre Brasil e China, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas;
 - X. Editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a sus objetivos;
 - XI. Aplicar apoios financeiros, doações e patrocínios em ações e projetos voltados para a manutenção das atividades da FPBC;
 - XII. Representar interesses legítimos do povo brasileiro, da comunidade chinesa, dos membros e parceiros da FPBC, no Brasil e no exterior, que tenham relação com os objetivos desta Frente Parlamentar, diante da sociedade, governos, entidades de natureza pública e privada, perante as repartições em geral, bem assim perante fóruns diversos, inclusive junto à mídia falada, escrita e televisiva, por quaisquer meios e tecnologias de comunicação;
 - XIII. Organizar as comissões de interesse bilateral entre Brasil e China, e as frentes de parlamentares, para fins de criação e/ou viabilização de potenciais parcerias público-privadas;
 - XIV. Realizar audiências públicas e relatórios de grupos de trabalho, com vista à promoção de cooperação entre os países;



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

XV. Outros, de acordo com as mais diversos interesses relacionados à temática aqui presente.

Art. 4º - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da FPBC.

Art. 5º - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a FPBC poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, devendo contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos interacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III - Membros

Seção I - Da admissão

Art. 6º - A FPBC é constituída por, pelo menos, um terço de membros do Poder Legislativo Federal brasileiro, possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais e Senadores em exercício, eventualmente licenciados e suplentes, bem como de ex-parlamentares; servidores efetivos, comissionados ou de natureza especial; consultores, advogados, colaboradores e profissionais diversos; entidades e representantes da sociedade civil, diplomáticos e governamentais, e outros devidamente designados pela Presidência, de acordo com os objetivos e interesses da frente parlamentar.

Parágrafo único - Observar-se-á como requisito fundamental à condição de membro da FPBC, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise homologação, por Ato da Presidência ou do Conselho de Administração

Seção II - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º - São direitos assegurados aos membros da FPBC, observada eventual regulamentação por parte da Presidência ou do Conselho de Administração, por exemplo:

a) tomar conhecimento das atividades de natureza administrativa, financeira e operacional; (b) participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer natureza, promovidos pela FPBC ou por esta apoiadas; (c) integrar eventual formação de Conselhos Administrativos, Executivos, Consultivos, Honorífico, Fiscal, de Ética e Disciplina, assim também de Câmaras Temáticas, Grupos de trabalho e outros órgãos internos.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da FPBC, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

motivação, devendo, entretanto - comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência.

Art. 8º - São deveres dos membros da FPBC, por exemplo: (a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, e Atos da Presidência da FPBC, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, dentre as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis; (b) Zelar pelo virtuoso conceito social da FPBC, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e (c) Desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade membro.

Parágrafo único - Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela FPBC, direta ou indiretamente.

Seção III - Da suspensão ou exclusão de membros

Art. 9º - Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, que decidirá - em instância superior, sempre com aval final da Presidência, possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.

CAPÍTULO IV - Da viabilidade orçamentária

Art. 10 - Constitui como elementos para viabilidade orçamentária da FPBC, com execução direta ou indireta, o recebimento de patrocínios, doações e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, devendo ser investidos em seus objetivos, englobada a destinação de valores necessários à manutenção de entes e atividades por si fomentados/prestados, observados os dispêndios e bens essenciais ao seu próprio funcionamento.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - A FPBC é constituída pelos seguintes órgãos sociais, de caráter permanente ou transitório: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho de Administração; (c) Conselho Consultivo; (d) Comitê Honorífico; (e) Câmaras Temáticas; e (f) Grupos de Trabalho.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

§1º O mandato dos integrantes eleitos ao Conselho de Administração - em sua essência, parlamentares da Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal - tem duração de 4 (quatro) anos, ou pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§2º Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 12 - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração, poderá implantar, caso necessário, Conselho Fiscal - técnico, permanente ou temporário -, assim também outros conselhos, câmaras e grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros partícipes, a qualquer tempo.

Art. 13 - A FPBC poderá conceder comendas e títulos honoríficos a, por exemplo, parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no desenvolvimento das relações bilaterais entre Brasil e China.

Art. 14 - Tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei n. 8.212/2017, pelo fundador da FPBC, Deputado Federal Fausto Pinato, que, após regular processo legislativo e transformação na Lei Ordinária nº 13.686, de 26/06/2018, instituiu no calendário oficial brasileiro, o "Dia Nacional da Imigração Chinesa", a ser celebrada anualmente no dia 15 de agosto, em referência ao dia oficial da chegada de chineses ao Brasil, em 1900, a FPBC deverá homologar oficialmente em seus anais comenda, medalhas, homenagens, reconhecimentos, títulos honoríficos e certificações diversas, sob a responsabilidade de ente com experiência e notoriedade na promoção da relação bilateral e integração entre o Brasil e a China, em Ato da Presidência ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Anualmente, a FPBC deverá mobilizar e realizar, direta ou indiretamente, no Congresso Nacional e em outras regiões do Brasil, as comemorações oficiais relacionadas ao Dia Nacional da Imigração Chinesa, com a promoção de atividades diversas, homenagens e reconhecimentos.

CAPÍTULO II - Da composição, reuniões, deliberação e competência dos órgãos **Seção I - Da Assembleia Geral**

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da FPBC, integrada pelos parlamentares federais subscritores da frente, pelos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo, sendo a todos garantido o direito de voz, mas apenas aos Parlamentares subscritores em exercício, o direito de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo, observada a possibilidade de exceções, justificada pela Presidência.



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

Art. 16 - Compete ao Presidente, ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 17 - A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: (a) em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; (b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes; e (c) vencidos os prazos acima relacionados, com os presentes, independente da quantidade.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 18 - Além da Presidência, o Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 2 (dois) membros na Vice-Presidência e 1 (um) membro na Secretaria Geral, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Parlamentares subscritores da FPBC, com mandato de 4 (quatro) anos ou no período proporcional da legislatura em vigor, permitida a recondução; ressalvado - ainda - a possibilidade de nomeação, em Ato do Presidente ou do Conselho de Administração, de novos membros à Vice-Presidência e Secretaria Geral, diretorias, coordenações, gerências e membros aos conselhos fiscal, consultivo, honorífico e outros porventura instituídos, além das câmaras temáticas e grupos de trabalho - temporários ou permanentes - independente de eleição, e com total discricionariedade às denominações que se fizerem necessárias.

§1º É facultado ao Presidente criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias, conselhos, câmaras temáticas e grupos de trabalho, de caráter definitivo ou temporário, com competências específicas ou complementares às competências instituídas em face dos órgãos estatutárias, assim também seus respectivos membros, independente de eleição

§2º O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§3ª Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros - eleitos ou não - do Conselho de Administração e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências por parte dos membros remanescentes.





FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as atribuições passíveis de Ato da Presidência:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades realizadas pela FPBC;
- II. Representar a FPBC junto às entidades públicas e privadas, bem como em eventos e reuniões, constituindo delegação para tal;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades da FPBC
- IV. Fomentar o intercâmbio entre os membros, ou entre estes e os membros de outras entidades ou entes congêneres;
- V. Instituir Resoluções de natureza administrativa e Regulamentos porventura instituídos em face do funcionamento e atividades desenvolvidas pela FPBC;
- VI. Elaborar o relatório anual de atividades da FPBC;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

§1º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como presidir eventos organizados pela FPBC;
- b) representar a FPBC em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;
- c) representar a FPBC em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPBC, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e do próprio Conselho de Administração;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome do Conselho de Administração, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- g) atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem omissos ou com atuação sem equivalência aos resultados esperados.

§2º Compete aos Vice-presidentes, respeita a ordem dos cargos - sempre que possível, ou de acordo com deliberação da Presidência:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva; e
- b) auxiliar o Presidente, sempre que por este designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

§3º Compete à Secretaria Geral, observado eventuais diretrizes da Presidência:



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

- a) auxiliar o Presidente, nas matérias que se inter-relacionam com a suas respectivas atividades;
- b) gerir as atribuições da comunicação institucional e agenda de compromissos da FPBC, tal qual a de Relações Públicas e a de Assessoria de Imprensa;
- c) secretariar as reuniões e lavrar, preferencialmente, as atas pertinentes à Assembleia Geral e reuniões do Conselho, de modo a zelar pela assinatura dos membros presentes, e arquivá-las devidamente
- d) recepcionar eventual representação para fins de ulterior apuração e adoção das medidas cabíveis junto ao pertinente órgão interno ou responsáveis, acerca de ilícitos porventura noticiados quanto às atividades desempenhadas pela FPBC ou quaisquer de seus dirigentes;
- e
- e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§4º Ato do Presidente poderá nomear c/ou designar membros dos conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutários ou não.

§5º Para a efetiva instalação da FPBC, a Presidência poderá indicar os membros integrantes do Conselho de Administração, independente de eleição, desde que ratificado pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assemblear;

Seção III - Do Conselho Consultivo, das câmaras temáticas e grupos de trabalho

Art. 20 - O Conselho Consultivo da FPBC é um órgão permanente, de caráter abrangente e voluntário, composto por membros convidados ou deferidos pela Presidência, com assento garantido, em caráter exemplificativo, aos respectivos corpos diplomáticos; representantes governamentais; parceiros estratégicos e institucionais; pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e empresas promotoras da relação bilateral entre o Brasil e a China, nas mais diversas áreas; profissionais notáveis, consultores e colaboradores diversos; ex-parlamentares; servidores e facilitadores; e outros para o cumprimento dos objetivos da frente parlamentar.

I - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração deverá indicar as entidades representativas que detêm assentos permanentes - ou temporário - no Conselho Consultivo da FPBC, sem prejuízo de outras discricionariamente designadas, podendo indicar seus membros no mesmo ou em outro ato.

§1º Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração deverá estipular a quantidade de assentos titulares para cada entidade representada, ressalvada possibilidade de indicações avulsas, ou personalíssimas. Para cada indicação titular representativa de entidades, há de ser - preferencialmente - prevista a indicação de suplentes em igual número.



FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

§2º As entidades representadas e membros do Conselho Consultivo poderão ser designados, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

§3º É competência macro de o Conselho Consultivo auxiliar ativamente a FPBC em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições da presente Frente Parlamentar. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência da FPBC, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

Art. 21 - A Presidência ou o Conselho de Administração - em ato discricionário, ou a pedido do Conselho Cultivo - poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades da FPBC.

Seção IV - Do Comitê Honorífico

Art. 22 - O Comitê Honorífico da FPBC é um órgão de caráter permanente, guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas pela frente parlamentar para fins de realização de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, promovem a relação bilateral entre o Brasil e a China.

Parágrafo único - Cabe à Presidência designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos, observados a preferência à entidade homologada, a teor do disposto no artigo 14 do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - Das disposições gerais e transitórias

Art. 23 - Ao fundador da FPBC, conforme disposto no artigo 1º fica resguardado o título vitalício de Presidente de Honra; já aos Presidentes subsequentes à fundação da presente frente parlamentar, caberá o título de presidentes honorários - caso interessados -, ambos com voz e voto garantido, independente do exercício de mandato parlamentar.

Art. 24 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



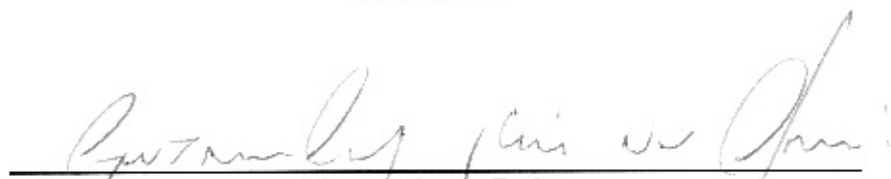
Brasil China
FRENTE PARLAMENTAR DO
CONGRESSO NACIONAL

FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

Congresso Nacional, Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2023



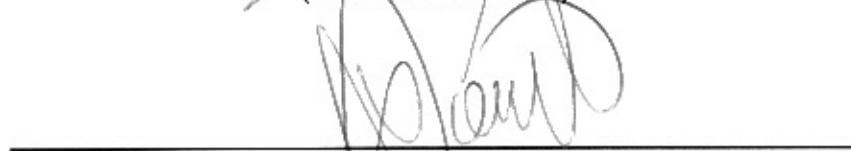
FAUSTO PINATO
Deputado Federal
Presidente



Gutemberg Reis
(Vice – Presidente)



Deputado Luiz Fernando Faria
(Vice – Presidente)



Deputado Vander Loubet
(Vice – Presidente)

Deputado Cláudio Cajado
(Vice – Presidente)



Deputado Carlos Zarattini
(Vice - Presidente)



Deputado Acácio Favacho
(Secretário Geral)



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

14/03/2023 16:23:50
Página: 1 de 5

Proposição: REQ 0418/2023
Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS
Data de Apresentação: 06/03/2023
Ementa: Frente Parlamentar Brasil-China
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	196	(+ 7 Senadores)
	Não Conferem	000	
	Fora do Exercício	000	
	Repetidas	000	
	Illegíveis	000	
	Retiradas	000	
	Total	196	

Assinaturas Confirmadas

1	ACÁCIO FAVACHO	MDB	AP
2	ADAIL FILHO	REPUBLICANOS	AM
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
7	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
8	ALBERTO FRAGA	PL	DF
9	ALBUQUERQUE	REPUBLICANOS	RR
10	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
11	ALENCAR SANTANA	PT	SP
12	ALEXANDRE LINDENMEYER	PT	RS
13	ALFREDINHO	PT	SP
14	AMANDA GENTIL	PP	MA
15	ANA PAULA LEÃO	PP	MG
16	ANDRÉ FERREIRA	PL	PE
17	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
18	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PL	SP
19	ANTÔNIO DOIDO	MDB	PA
20	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	UNIÃO	BA
21	ÁTILA LIRA	PP	PI
22	AUGUSTO COUTINHO	REPUBLICANOS	PE
23	AUGUSTO PUPIO	MDB	AP
24	BACELAR	PV	BA

25	BALEIA ROSSI	MDB	SP
26	BANDEIRA DE MELLO	PSB	RJ
27	BEBETO	PP	RJ
28	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
29	BENES LEOCÁDIO	UNIÃO	RN
30	BETO RICHÁ	PSDB	PR
31	BIBO NUNES	PL	RS
32	BOHN GASS	PT	RS
33	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
34	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
35	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	UNIÃO	TO
36	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP
37	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
38	CÉLIO SILVEIRA	MDB	GO
39	CÉLIO STUDART	PSD	CE
40	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
41	CELSO SABINO	UNIÃO	PA
42	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
43	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
44	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
45	CORONEL CHRISÓSTOMO	PL	RO
46	CORONEL TELHADA	PP	SP
47	CORONEL ULYSSES	UNIÃO	AC
48	COVATTI FILHO	PP	RS
49	DA VITORIA	PP	ES
50	DAL BARRETO	UNIÃO	BA
51	DANI CUNHA	UNIÃO	RJ
52	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
53	DANIEL FREITAS	PL	SC
54	DEFENSOR STÉLIO DENER	REPUBLICANOS	RR
55	DELEGADO DA CUNHA	PP	SP
56	DELEGADO ÉDER MAURO	PL	PA
57	DELEGADO PAULO BILYNSKYJ	PL	SP
58	DENISE PESSÔA	PT	RS
59	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
60	DIEGO GARCIA	REPUBLICANOS	PR
61	DOMINGOS SÁVIO	PL	MG
62	DR. ZACHARIAS CALIL	UNIÃO	GO
63	DRA. ALESSANDRA HABER	MDB	PA
64	DUDA RAMOS	MDB	RR
65	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
66	EMANUEL PINHEIRO NETO	MDB	MT
67	EMIDINHO MADEIRA	PL	MG
68	ERIKA HILTON	PSOL	SP
69	ERIKA KOKAY	PT	DF
70	EROS BIONDINI	PL	MG
71	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
72	FABIO REIS	PSD	SE
73	FAUSTO PINATO	PP	SP

74	FELIPE BECARI	UNIÃO	SP
75	FELIPE CARRERAS	PSB	PE
76	FELIPE FRANCISCHINI	UNIÃO	PR
77	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
78	FERNANDA PESSOA	UNIÃO	CE
79	FERNANDO COELHO FILHO	UNIÃO	PE
80	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
81	FLÁVIO NOGUEIRA	PT	PI
82	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
83	FRED LINHARES	REPUBLICANOS	DF
84	GENERAL GIRÃO	PL	RN
85	GERLEN DINIZ	PP	AC
86	GIACOBO	PL	PR
87	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
88	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
89	GIOVANI CHERINI	PL	RS
90	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
91	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
92	HELDER SALOMÃO	PT	ES
93	HELENA LIMA	MDB	RR
94	HENDERSON PINTO	MDB	PA
95	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
96	ICARO DE VALMIR	PL	SE
97	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
98	JADYEL ALENCAR	PV	PI
99	JEFFERSON CAMPOS	PL	SP
100	JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA
101	JOAQUIM PASSARINHO	PL	PA
102	JONAS DONIZETTE	PSB	SP
103	JORGE SOLLA	PT	BA
104	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
105	JOSÉ ROCHA	UNIÃO	BA
106	JUAREZ COSTA	MDB	MT
107	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
108	JULIO LOPES	PP	RJ
109	JUNINHO DO PNEU	UNIÃO	RJ
110	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
111	KIM KATAGUIRI	UNIÃO	SP
112	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
113	LAURA CARNEIRO	PSD	RJ
114	LEBRÃO	UNIÃO	RO
115	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
116	LEUR LOMANTO JÚNIOR	UNIÃO	BA
117	LINDBERGH FARIAS	PT	RJ
118	LUCIANO VIEIRA	PL	RJ
119	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
120	LUIZA CANZIANI	PSD	PR
121	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
122	LUIZ NISHIMORI	PSD	PR

123 LUIZIANNE LINS	PT	CE
124 LULA DA FONTE	PP	PE
125 MARANGONI	UNIÃO	SP
126 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PL	MG
127 MARCELO CRIVELLA	REPUBLICANOS	RJ
128 MARCELO LIMA	S.PART.	SP
129 MARCELO QUEIROZ	PP	RJ
130 MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
131 MÁRCIO HONAISSER	PDT	MA
132 MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
133 MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
134 MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
135 MARIA ROSAS	REPUBLICANOS	SP
136 MÁRIO HERINGER	PDT	MG
137 MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
138 MARUSSA BOLDRIN	MDB	GO
139 MARX BELTRÃO	PP	AL
140 MAURICIO NEVES	PP	SP
141 MAX LEMOS	PROS	RJ
142 MERSINHO LUCENA	PP	PB
143 MESSIAS DONATO	REPUBLICANOS	ES
144 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
145 NILTO TATTO	PT	SP
146 OTONI DE PAULA	MDB	RJ
147 OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
148 PASTOR DINIZ	UNIÃO	RR
149 PASTOR EURICO	PL	PE
150 PASTOR GIL	PL	MA
151 PAULO ALEXANDRE BARBOSA	PSDB	SP
152 PAULO FOLETTTO	PSB	ES
153 PAULO LITRO	PSD	PR
154 PEDRO AIHARA	PATRIOTA	MG
155 PEDRO UCZAI	PT	SC
156 PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
157 PEZENTI	MDB	SC
158 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
159 PR. MARCO FELICIANO	PL	SP
160 PROFESSOR ALCIDES	PL	GO
161 PROFESSORA GORETH	PDT	AP
162 PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE	PSOL	SP
163 RAFAEL PRUDENTE	MDB	DF
164 RAIMUNDO COSTA	PODE	BA
165 RAIMUNDO SANTOS	PSD	PA
166 RENATA ABREU	PODE	SP
167 RENILCE NICODEMOS	MDB	PA
168 RICARDO AYRES	REPUBLICANOS	TO
169 RICARDO MAIA	MDB	BA
170 ROBERTO DUARTE	REPUBLICANOS	AC
171 ROGÉRIA SANTOS	REPUBLICANOS	BA

172	ROMERO RODRIGUES	PSC	PB
173	ROSANA VALLE	PL	SP
174	ROSÂNGELA MORO	UNIÃO	SP
175	RUY CARNEIRO	PSC	PB
176	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
177	SARGENTO PORTUGAL	PODE	RJ
178	SERGIO SOUZA	MDB	PR
179	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
180	SILVIA CRISTINA	PL	RO
181	SILVYE ALVES	UNIÃO	GO
182	SIMONE MARQUETTO	MDB	SP
183	SOCORRO NERI	PP	AC
184	SORAYA SANTOS	PL	RJ
185	TABATA AMARAL	PSB	SP
186	TENENTE CORONEL ZUCCO	REPUBLICANOS	RS
187	THIAGO FLORES	MDB	RO
188	TIÃO MEDEIROS	PP	PR
189	TONINHO WANDSCHEER	PP	PR
190	TÚLIO GADÊLHA	REDE	PE
191	VANDER LOUBET	PT	MS
192	VICENTINHO JÚNIOR	PP	TO
193	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
194	VITOR LIPPI	PSDB	SP
195	WASHINGTON QUAQUÁ	PT	RJ
196	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG

SENADORES

- 1 ASTRONAUTA MARCOS PONTES
- 2 DR. HIRAN
- 3 ESPERIDIÃO AMIN
- 4 FLAVIO ARNS
- 5 HUMBERTO COSTA
- 6 IVETE DA SILVEIRA
- 7 JAYME CAMPOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Requerimento nº 418/2023, do Deputado Fausto Pinato – requer o registro da Frente Parlamentar Brasil-China.

Em 14 / 03 / 2023.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados